



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 016/2025

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, E POUSADA BOM VIVER LTDA.**

Pelo presente Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.136.816/0001-51, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, brasileiro, CPF nº 007.313.885-18, RG nº 09.572.283-17 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a **POUSADA BOM VIVER LTDA**, situada à Trav do Rio, 01º andar – Boca do Rio – Salvador - Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 40.440.642/0001-26, neste ato representada pela Srª(a) **Paulo Henrique Silva Levi**, portador da Cédula de identidade nº 4002893 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 609.074.105-10, a seguir denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao chamamento público para Chamamento público para credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições e transporte para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador - Ba, conforme normas do tratamento fora do domicílio – TFD, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central-Ba.

40.440.642/0001-26
POUSADA BOM VIVER LTDA.
Rua Travessa do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.706-350
Salvador - Bahia

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da **PROPOSTA** apresentada pela **CREDENCIADA** no **CREDENCIAMENTO**.

1.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4. A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 054/24.

1.5. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum

compromisso assumido por aquela com terceiros.

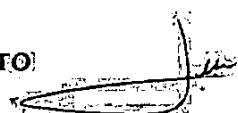
1.6. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da Administração na execução do objeto.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, condicionado à manutenção dos requisitos de habilitação, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



40.440.642/0001-26
POUSADA BOA VISTA LTDA
Rua Travenço do Rio nº 17 Andar
Bairro Boa Vista do Rio - CEP 41.706-350
Salvador, Bahia

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O valor global estimado do presente Termo de Adesão será de R\$ 413.760,00 (quatrocentos e treze mil e setecentos e sessenta reais).

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com o Decreto Municipal nº 054/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.2 O órgão ou entidade contratante pagará pelo serviço/fornecimento as importâncias fixadas no Edital de Credenciamento.

5.3 O preço a ser pago pelo órgão ou entidade, será previamente justificado pela

40.440.642/0001-26

POUSADA BOM VIVER LTDA
Rua Travessa do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.705-350
Salvador, Bahia

Administração, após consulta aos preços de mercado, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital:

5.4 Os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada as situações que ensejam tal desajuste.

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE *pro rata tempore*.

5.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.7 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 1102, 1201

Atividade: 2050, 2031, 2055

Elemento de despesa: 33903900

Fonte: 1-500-1002, 1-600-0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.



140.440.642/0001-26
PREFEITA RCH VIVER LIDA
Rua Traveza do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.708-330
Salvador - Bahia

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº PORTARIA Nº 074/2025 823, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 054/2024 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 São obrigações do credenciado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de Credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação omissa culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços/fornecimentos, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução, quando couber;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



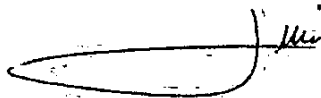
40.440.642/0001-26
PCUSADA BOM VIVER LTDA.
Rua Travessa do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.705-350
Salvador - Bahia

- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, quando for o caso;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade demandante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, quando for o caso;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- X - Apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando for o caso;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho, quando for o caso;
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigação da contratante:

- I - Exercer a fiscalização da execução do termo de Credenciamento por meio do Gestor, servidor especialmente designado;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual; que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.



40.440.642/0001-26
POUSADA BOM VIVER LTDA.
Rua Travessa do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.706-350
Salvador - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênera ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 156 da Lei 14.133/2021.

11.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) Impedimento de contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos ou entes.

11.6. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são



40.440.642/0001-26

POUCADA BOM VIVER LTDA
Rua Travesseiro do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.705-150
Salvador - Bahia

independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.7. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do termo de Credenciamento de prestação de serviço:

I - Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II - Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

IV - Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V - Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VI - O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

11.8. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante com ajuda técnica da Comissão de Credenciamento, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024 com as alterações posteriores:



40.440.642/0001-26
POUSADA BOA VIVER LTDA
Rua Traversão do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.708-350
Salvador - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

- a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento 016/2025;
- b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento 016/2025.

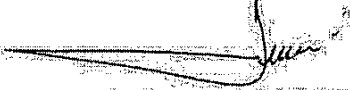
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Central/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

CENTRAL/BA, 16 de setembro de 2025.


JOSÉ WILKE MACIEL
MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA
(CONTRATANTE)


POUSADA BOM VIVER LTDA
(CREDENCIADA)

40.440.542/0001-26
POUSADA BOM VIVER LTDA
Rua Trussardi, 100 - 1º andar
Bairro Centro - CEP 48.706-000
Central - Bahia

Testemunhas:

1. Emil Pereira maciel

CPF: 05107479570

2. ARV

CPF: 860404085-45